



*Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo*



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER

Processo legislativo: PROJETO DE LEI N° 102/2025.

Iniciativa: Prefeito Mário Sérgio Lubiana (PSB).

Relator: Vereador Marcelo Neumann (DC).

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 102/2025, que dá nova redação ao Quadro A - Executivo Geral (CNPJ 27.167.428/0001-80), B - Secretaria Municipal de Saúde (CNPJ nº 14.785.598/0001-86) e C - Secretaria Municipal de Assistência Social (CNPJ nº 14.414.077/0001-12) do Anexo I - Cargos e Carreiras e o Anexo III – Descrição dos Cargos da Lei nº 2.025, de 20 dezembro de 1994, que dispõe sobre o plano de carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, de iniciativa do prefeito Mário Sérgio Lubiana (PSB).

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 11 de novembro de 2025. Em seguida, foi distribuído às Comissões Permanentes pelo Presidente da Câmara, nos termos do art. 134 do Regimento Interno.

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

Avenida Vitoria, 20 Centro Caixa D'Água - CEP 29030-000 - Belo Horizonte - MG - Brasil | Fone: (37) 3752-1371 - Fax: (37) 3752-1371 - E-mail: cmnv@cmnv.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www.chaves.gov.br> - CHAVES.GOV.BR
com o identificador 330035003500300032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



S3 - 547



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



Recebido o processo legislativo na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 70 do Regimento Interno, fui designado relator, de acordo com as competências previstas no art. 80 também do regimento camerel.

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o Parecer Jurídico nº 139/2025, exarado pelo Subprocurador Geral da Câmara Municipal, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição, com sugestões de melhoria ao texto (fls. 118 a 127).

Sendo assim, de posse do processo legislativo, na condição de relator e pelas competências da comissão previstas no art. 80 do Regimento Interno, passa-se à emissão do parecer pelos fundamentos abaixo expostos.

II – DOS PRESSUPOSTOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

Trata-se de alteração de lei ordinária que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras e define o sistema de vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, inclusive estabelecendo quantitativos ou alterações de cargos.

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o demonstrativo ou relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela unidade competente da Prefeitura Municipal e a declaração do ordenador de despesas de previsão ou adequação orçamentária.

A matéria está de acordo com o que determina os artigos 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), considerando que se trata de geração de despesas de caráter continuado.

Conforme consta do relatório ou demonstrativo orçamentário e financeiro, há a previsão de dotação orçamentária suficiente para fazer face às despesas ocasionadas com a presente norma.

A proposição já fora objeto de análise da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, tendo recebido o devido parecer técnico, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição com algumas restrições.

Para fins de justificar a presente proposição, reproduzimos o texto da mensagem em sua íntegra:





*Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo*



Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que dá nova redação aos quadros A - Executivo Geral (CNPJ 27.167.428/0001-80), B - Secretaria Municipal de Saúde (CNPJ nº 14.785.598/0001-86) e C - Secretaria Municipal de Assistência Social (CNPJ nº 14.414.077/0001-12) do Anexo I - Cargos e Carreiras da Lei nº 2.025, de 20 dezembro de 1994, que dispõe sobre o plano de carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES.

Em apertada síntese, o presente Projeto de Lei busca a adequação e criação de cargos visando a adequada prestação de serviços públicos, sem comprometer o princípio da responsabilidade fiscal.

É importante pontuar que o Projeto de Lei também tem por fundamento cumprir a Decisão n.º 01525/2025-2 1ª Câmara, Processo nº 03603/2024-1 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente ao cargo de trabalhador braçal e cuidador, os quais haviam distinção entre trabalhador braçal feminino e masculino, agora sendo apenas denominado trabalhador braçal, assim como cuidador masculino e feminino, agora apenas denominado cuidador.

Outro ponto relevante é a alteração do quantitativo do cargo de Guarda Civil Municipal de 04 para 11 com o objeto de realização do curso de formação e capacitação dos concursados e posterior nomeação.

Também se está criando na Secretaria Municipal de Saúde, 02 cargos de Pintor de Parede, 05 cargos de Fisioterapeuta, 02 cargos de Profissional de Educação Física na Saúde, 2 cargos de Cirurgião-dentista (especialidade: cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial), 2 cargos de Cirurgião-dentista odontopediatria e 3 cargos de cirurgião-dentista endodontista.

Destaca-se ainda a alteração do quantitativo de cargos de motorista de 36 para 39, com a finalidade de convocar os candidatos aprovados no concurso público, tendo em vista que a lista de DT para o cargo de motoristas está encerrada e ainda é necessário os mesmos para atender o sistema de plantão de 24 horas.

No tocante ao cargo de auxiliar de enfermagem, técnicos de enfermagem e enfermeiro foi necessário incluir a realização de plantão pelos mesmos.

A inclusão do regime de plantão para os cargos de auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e enfermeiro, atualmente regidos por carga horária semanal, na estrutura administrativa do Município de Nova Venécia visa adequar a legislação municipal à realidade prática dos serviços de saúde, em especial no que se refere a remoção/transferência inter-hospitalar no âmbito municipal.

A transferência de pacientes entre unidades hospitalares é uma necessidade recorrente no sistema de saúde, seja em virtude da complexidade do caso, da necessidade de atendimento especializado ou da indisponibilidade de recursos técnicos em determinada unidade. Para que esse processo ocorra de forma segura, ágil e com qualidade, é indispensável a presença de profissionais capacitados que garantam a assistência contínua ao paciente durante todo o deslocamento.



*Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo*

Importante destacar que a responsabilidade pela disponibilização desses profissionais é do Município, conforme o contrato firmado com o Hospital São Marcos, cabendo ao ente municipal organizar e manter a escala de plantão necessária para assegurar a efetividade do serviço. A inexistência de um regime de plantão específico gera fragilidades na organização, podendo ocasionar atrasos, sobrecarga de profissionais e até mesmo riscos à vida do paciente em situação de emergência.

Dessa forma, a adoção do regime de plantão proporcionará maior previsibilidade, eficiência e segurança, assegurando que a transferência inter-hospitalar seja realizada de forma adequada, contínua e humanizada, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde: universalidade, integralidade e equidade.

A instituição do regime de plantão se apresenta como medida necessária e urgente, garantindo não apenas a proteção da vida e da saúde dos municíipes, mas também melhores condições de trabalho aos profissionais envolvidos.

Também destacamos a criação do cargo de fisioterapeuta.

Atualmente, os atendimentos fisioterapêuticos são ofertados por meio de contratos de prestação de serviços, uma vez que não há previsão legal para a contratação de profissionais nessa especialidade. Entretanto, a procura por esses procedimentos têm aumentado significativamente, tornando essencial a estruturação do serviço com profissionais pertencentes ao quadro próprio do município.

O fisioterapeuta integra as equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde e desempenha um papel fundamental na recuperação e reabilitação de pacientes acometidos por diversas patologias, incluindo doenças ortopédicas, neurológicas, cardiorrespiratórias e pós-operatórias, bem como no atendimento de pacientes crônicos e idosos, visando a melhoria da qualidade de vida e a redução da necessidade de intervenções hospitalares.

O envelhecimento populacional e o aumento de doenças crônicas como osteoartrite, AVC e doenças cardiovasculares geram maior necessidade de reabilitação, contribuindo para o crescente número de pacientes com limitações motoras e funcionais, necessitando de atendimento especializado para recuperação e reintegração social.

Sendo assim, a criação do cargo permitirá maior controle e continuidade do serviço, evitando interrupções decorrentes do encerramento de contratos terceirizados, redução de custos a longo prazo, uma vez que a contratação direta tende a ser mais vantajosa financeiramente do que a terceirização constante, além da melhoria no planejamento e estruturação da rede de atenção básica, garantindo que o município possa expandir e aprimorar a oferta desses serviços.

Com relação ao profissional de educação física, o qual se está criando na Secretaria Municipal de Saúde, entende-se que atuação do Profissional de Educação Física na área da saúde é fundamental, especialmente no desenvolvimento de programas de promoção à saúde e prevenção de doenças, visando a melhoria da qualidade de vida da população.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



A prática de atividades físicas orientadas contribui para a prevenção e tratamento de diversas condições, como: doenças cardiovasculares, hipertensão e diabetes; obesidade e sedentarismo; problemas musculoesqueléticos, auxiliando na reabilitação e recuperação funcional; promoção do envelhecimento ativo e saudável, prevenindo quedas e outras complicações em idosos; dentre outros.

Atualmente, devido à inexistência do cargo no quadro funcional, a Secretaria de Saúde enfrenta dificuldades na implementação de projetos e programas de atividade física, que são reconhecidos pelo Ministério da Saúde como estratégias essenciais para a Atenção Primária à Saúde. Além disso, a ausência desse profissional impacta negativamente a efetivação das diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde, que recomenda a inserção da atividade física como parte das estratégias de cuidado integral à saúde.

Dessa forma, a criação do cargo possibilitará a integração em Equipes Multiprofissionais, para atuação em conjunto com médicos, enfermeiros, nutricionistas e fisioterapeutas, a fim de prescrever e monitorar exercícios físicos seguros e eficazes para diferentes perfis de usuários, redução de fatores de risco cardiovasculares, estímulo à adoção de hábitos de vida ativos e saudáveis, aumento da capacidade funcional, autonomia e autoestima dos cidadãos, com impacto positivo no convívio social e no desenvolvimento econômico local, fortalecimento das ações de promoção e prevenção da saúde por meio da prescrição e orientação adequada de atividades físicas, ampliação da oferta de serviços voltados para grupos prioritários, como idosos, hipertensos, diabéticos e pessoas com deficiência, além da melhoria nos indicadores de saúde da população, reduzindo a necessidade de tratamentos mais onerosos ao sistema de saúde municipal.

No tocante ao cargo de odontólogo, destacamos que a rede municipal de saúde tem registrado crescente demanda por atendimentos odontológicos especializados, reflexo tanto do aumento da população atendida quanto da ampliação da cobertura da Atenção Básica e dos serviços de urgência e emergência. Atualmente, as Unidades de Saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) enfrentam limitações para atender casos complexos, que exigem intervenção de profissionais com formação específica.

Além disso, também é necessária a criação do cargo de Cirurgião-Dentista – Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, tendo em vista que a ausência de profissional com esta especialidade dificulta o manejo adequado de casos de traumas faciais, cistos, tumores benignos e cirurgias complexas de extração dentária. Atualmente, muitos pacientes necessitam de encaminhamento para outros municípios, gerando deslocamentos, aumento de custos e demora no atendimento.





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



De igual forma, também imprescindível a criação do cargo de Cirurgião-Dentista – Odontopediatria, considerando que a criação deste cargo visa garantir atendimento especializado às crianças, com abordagem preventiva, educativa e terapêutica adequada à faixa etária. A presença da odontopediatra é essencial para o cuidado integral infantil e para o fortalecimento das ações de saúde bucal nas escolas e programas de atenção à primeira infância.

Também dessa forma, é necessário a criação do cargo de Cirurgião-Dentista – Endodontia, justifica-se tendo em vista que a demanda por tratamento endodôntico (canal) tem crescido de forma significativa, sendo um dos principais motivos de dor e perda dentária. A presença de profissional especialista reduzirá o número de extrações desnecessárias, ampliará a resolutividade da rede municipal e contribuirá para a preservação da saúde bucal da população.

Com relação ao pintor de parede, é necessário profissional habilitado para fins de melhoria do ambiente de trabalho nos postos de saúde e setores da Secretaria Municipal de Saúde, o que sem sombra de dúvida colaborará não só com os servidores, mas também com a própria população atendida, garantindo maior dignidade e melhores condições no ambiente.

Por fim, também se garante com o presente Projeto de Lei a integração da Lei nº 3.662, de 02 de agosto de 2022, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos cargos de Contador, Técnico em Contabilidade e Tesoureiro; Lei n.º 3.711, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre o Plano de cargos, carreiras e vencimentos dos cargos de Agente de fiscal e Agente de Vigilância Sanitária e da Lei nº 3.807, de 1º de julho de 2024, que dispõe sobre a criação e regulamentação da Guarda Civil Municipal no âmbito do Município de Nova Venécia, com a Lei nº 2025, de 20 de dezembro de 1994.

Registrarmos que a ementa está de acordo com a Lei Complementar n.º 95/1998, a qual determina em seu artigo 5.º que “a ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Por fim, destaco que o presente Projeto de Lei passou sob o crivo da Procuradoria Municipal mediante Parecer Jurídico n.º 199/2025, o qual obteve parecer favorável pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

Dessa forma, submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, certos de que Vossas Excelências saberão reconhecer sua relevância como instrumento de valorização do funcionalismo público, requerendo, outrossim, sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta no artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, eis que a matéria é de extrema relevância, eis que visa a melhor prestação de serviços públicos, o atendimento de determinação do Tribunal de Contas, além da adequação e criação de diversos cargos para melhor atender a população, dentre outros pontos, bem como não se trata de projeto de lei orçamentária e de código (art. 47, § 3.º, da Lei Orgânica do Município).

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo



É justificativa.

III - VOTO DO RELATOR:

A matéria encontra amparo nos textos dos artigos 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observado aos critérios e requisitos para fins de geração de despesas.

Encontra-se presente nos autos do processo legislativo em análise o relatório de impacto orçamentário e financeiro e da disponibilidade de dotação orçamentária para o seu objeto.

Dessa forma, manifesto-me pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 102/2025.

É o PARECER pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 102/2025.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 16 de dezembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

~~MARCELO NEUMANN
RELATOR - Membro da CFO
Vereador pelo DC~~





**Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo**



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 102/2025

PROJETO:	PROJETO DE LEI N° 102/2025, que dá nova redação ao Quadro A - Executivo Geral (CNPJ 27.167.428/0001-80), B - Secretaria Municipal de Saúde (CNPJ nº 14.785.598/0001-86) e C - Secretaria Municipal de Assistência Social (CNPJ nº 14.414.077/0001-12) do Anexo I - Cargos e Carreiras e o Anexo III – Descrição dos Cargos da Lei nº 2.025, de 20 dezembro de 1994, que dispõe sobre o plano de carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES.
INICIATIVA:	Prefeito Mário Sérgio Lubiana (PSB).
RELATOR:	Vereador Marcelo Neumann (DC).

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador Marcelo Neumann (DC), às folhas 142 a 148, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 17 de dezembro de 2025, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.



**Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo**



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 102/2025.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 17 de dezembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS
Presidente da CFO
Vereador pelo PRD

SAULO DE SOUZA RIBEIRO
Vice-Presidente da CFO
Vereador pelo PL

